

Política de Rateio de Ordens de Investimentos

Validado: dezembro/2020

Objetivo

Definir os critérios de rateio de ordens de investimentos quando realizados para grupos de fundos ou carteiras ou clientes da Dezesesseis Dezoito Gestão de Recursos Ltda. (a “1618 Investimentos”).

Abrangência

Esta Política trata, de forma ampla, de temas relativos ao rateio e divisão de ordens, na gestão de fundos ou carteiras da 1618 Investimentos, conforme determinado pela Instrução 555, que regula a atividade de Gestão de recursos:

“Art. 14. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas:(...)”

VII – política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários. (...)”

E, ainda segundo a Instrução 558, que regula os fundos de investimento:

“Art. 82. As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas.

§ 1o Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o agrupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação. (...)”

Ainda sobre o tema, versa o Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA:

Art. 36. O Gestor de Recursos pode realizar rateio de ordens para os Veículos de Investimento, desde que mantenha processos, critérios e controles preestabelecidos para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação.

§1o. O Gestor de Recursos é o responsável pelo rateio de ordens dos Veículos de Investimento sob sua gestão, e deve assegurar que nesse rateio não haja Veículos de Investimentos que sejam privilegiados em detrimento de outros.

§2o. Para realizar o agrupamento de ordens e seu posterior rateio, o Gestor de Recursos deve implementar e manter, em documento escrito, os processos, critérios e controles preestabelecidos de que trata o caput, levando em consideração as estratégias e investimentos dos Veículos de Investimento, assim como eventuais restrições contidas nos regulamentos e na Regulação vigente.

§3o. Devem constar também do documento de que trata o parágrafo acima, critérios específicos que mitiguem eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que o Gestor de Recursos realizar operações entre:

I. Contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Instituição Participante; e

II. Veículos de Investimento geridos pelo mesmo Gestor de Recursos.

§4o. Caso o Gestor de Recursos tenha que alterar a relação dos Veículos de Investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro desta alteração.

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades de gestão de fundos de investimento, representando a 1618 Investimentos (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à Diretoria de *Compliance* e Controles Internos.

Responsabilidades

Os gestores dos diversos fundos de investimentos são os responsáveis pela efetivação desta Política, devendo aplicar as suas determinações pertinentes nas respectivas ordens específicas.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário, em função de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Princípios e Obrigações

As estratégias e operações de fundos de investimento a cargo da 1618 Investimentos são definidas individualmente, e, implementadas/executadas também individualmente, para cada fundo.

Caso haja crescimento no número de fundos e carteiras com estratégias análogas (isto é, que se apliquem a todos os fundos ou carteiras, ou mesmo apenas para um grupo de fundos ou carteiras), as ordens deverão ser rateadas, preferencialmente, pelo preço médio (considerando também os custos), a fim evitar a desigualdade na sua execução e distribuição.

Deve sempre prevalecer o tratamento equitativo de fundos e carteiras, no caso de estratégias comuns.

A 1618 Investimentos poderá requisitar à uma corretora que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para um ou mais fundos e carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela 1618 Investimentos.

As operações que por alguma razão não puderem ser tratadas pelo preço médio deverão ser documentadas pela Área de Gestão, com as justificativas que embasaram o procedimento alternativo de distribuição de ordens.

Nesse sentido, a seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da 1618 Investimentos não pode jamais se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes, em favor de eventuais vantagens que possam vir a ser oferecidas à gestora. No

momento do rateio dos ativos entre as carteiras, tal divisão deve ocorrer de forma equânime e sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros.

As ordens poderão ser transmitidas por telefone, ou por escrito, via meios eletrônicos (*e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, etc.*), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens serão gravadas e arquivadas pela 1618 Investimentos.

Situações atípicas ou de erro operacional devem ser equacionadas e registradas pela Diretoria de Risco, *Compliance* e PLD, ficando esta responsável pelo acompanhamento e controle das regras de rateio e divisão de ordens estabelecidas nesta Política.

A *Área de Compliance* da 1618 Investimentos é responsável pelos respectivos testes de aderência, que são realizados periodicamente através da escolha de 5 (cinco) dias úteis a cada 3 (três) meses para verificação do cumprimento dos controles pela *Área de Risco*. Caso haja desvios, o *Compliance* deverá solicitar a justificativa do respectivo gestor e/ou comprovação da realocação da operação na proporção correta, nos termos desta Política.